SENHORES(AS) VEREADORES(AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ.

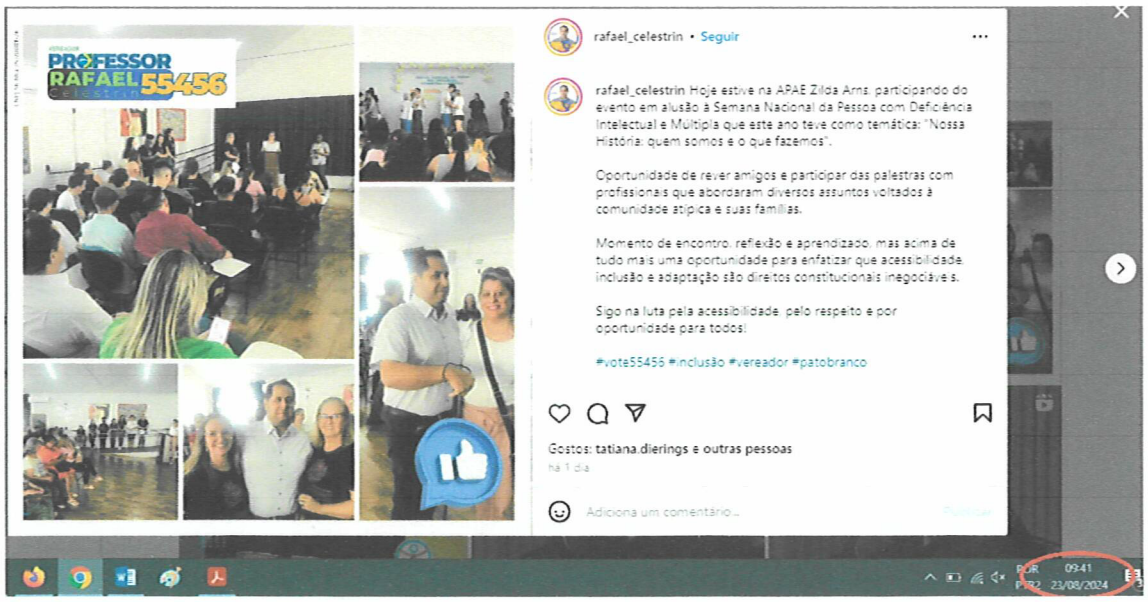
DENÚNCIA

PAULIANO DUGLOSS, brasileiro, autônomo, nascido em [redacted], natural de [redacted], filho de [redacted] e [redacted], portador do RG nº [redacted], inscrito sob o CPF [redacted], Título Eleitoral nº [redacted] residente e domiciliado [redacted] no município de Pato Branco/PR, em dia com suas obrigações eleitorais, denuncia, uso de veículo oficial para atividade de promoção pessoal eleitoral.

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Tenho o conhecimento que na **data de 21 de agosto de 2024, no período da tarde**, o vereador RAFAEL CELESTRIN, esteve na APAE Zilda Arns participando de um evento realizado pela própria APAE.

Acontece que o candidato usou do evento, para sua própria promoção eleitoral, conforme se comprova da sua postagem na rede social INSTAGRAM, com as *"hashtags": #vote55456, #inclusão, #vereador, #pato branco*, vide foto abaixo da publicação em sua rede social:



https://www.instagram.com/p/C9KmBAtMWy/?utm_source=ig_web_button_share_sheet&igsh=MzRlODBiNWFlZA==

Não obstante o comparecimento ao referido evento, o vereador utilizou-se de veículo oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco, qual seja um RENAULT FLUENCE PLACA AZU3277, infringido assim, o disposto no artigo 5º, III, "b" e "c" do Código de Ética Parlamentar (Resolução nº 13 de 4 de dezembro de 2001), *in verbis*:

> Art. 5º. Constituem faltas contra a ética e ao decoro parlamentar do vereador no exercício de seu mandato:
> (...)
> III – quanto ao respeito aos recursos públicos:
> (...)
> b) – utilizar infraestrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza, da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;
> c) – pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;

De acordo com os dispositivos legais acima citados, tem-se que o denunciado utilizou de recurso público para benefício próprio de cunho eleitoral, infringido assim os referidos dispositivos.

Ainda, requer a observância do art. 21 do referido Código de Ética:

> Art. 21. Aplica-se à Comissão Especial de Ética Parlamentar, no que couber, as mesmas prerrogativas da Comissão Processante, nos termos da legislação pertinente, ficando estipulado o prazo máximo de 90 (noventa) dias para conclusão de seus trabalhos.

Diante dos fatos acima narrados, deverão ser aplicados ao vereador as disposições do art. 11, III. do Código de Ética, cumulado com art. 18, II, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

> Art. 11. A perda do mandato será aplicada a vereador que:
> (...)
> III – praticar ato que infrinja o art. 18 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e suas alterações.
>
> Art. 18. Perderá o mandato o Vereador:

(...)
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

II. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) O recebimento da presente denúncia;

b) A juntada do diário de bordo do veículo RENAULT FLUENCE PLACA AZU3277 do dia 21/04/2024;

c) A formação de comissão de Ética Parlamentar afim de apurar procedimento incompatível com o Decoro Parlamentar do Vereador RAFAEL CELESTRIN;

d) A perda do mandato com base no art. 11, III, do Código de Ética, cumulado com artigo 18, II da Lei orgânica Municipal.

Pato Branco, 23 de agosto de 2024.

Câmara Municipal de Pato Branco
[redacted]
PROTOCOLO GERAL 2408/2024
Data: 23/08/2024 - Horário: 16:39
Administrativo